

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
TRADICIONAL OBRA COMUM DE ENGENHARIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 154/2025**

1 - PRÊAMBULO

O Município de Paraíso, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, torna público que realizará o seguinte processo licitatório:

Regime legal:

- Lei nº 14.133/2021
- Lei Complementar nº 123/2006
- Legislação Municipal 2864/2023

Modalidade e Forma:

- Concorrência eletrônica

Critério de Julgamento:

- Menor Preço Global

Modo de Disputa:

- Aberto

Plataforma:

- Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>)

Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:

- 06/11/2025, às 08h00min (horário de Brasília/DF)

Data/horário da sessão pública:

- 06/11/2025, às 08h01min (horário de Brasília/DF)

Data/horário limite para apresentação dos documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA READEQUADA pelo licitante com a melhor proposta:

- Até 24 (vinte e quatro) horas após a declaração da melhor proposta

Condução do processo licitatório:

- Agente de Contratação, conforme Decreto municipal 3236/2025 e Equipe de Apoio, conforme designação no regulamento municipal 3234/2025.

2 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, NA ESTRADA DA LINHA STANGA (BURITI), NAS PROXIMIDADES DO CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL – CIEF, NO TRECHO ENTRE A BR 282 E A ESTRADA PARA LINHA MIRIM, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

1 Fundamentação do Objeto:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I)
- Termo de Referência – TR (ANEXO II)

2 Valor do Objeto:

A estimativa do preço para a contratação foi fixada no valor total de R\$ 1.409.890,20 (um milhão, quatrocentos e nove mil, oitocentos e noventa reais e vinte centavos).

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, NA ESTRADA DA LINHA STANGA (BURITI), NAS PROXIMIDADES DO	SV	1	R\$ 1.409.890,20	R\$ 1.409.890,20

	CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL – CIEF, NO TRECHO ENTRE A BR 282 E A ESTRADA PARA LINHA MIRIM, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.				
				Total	R\$ 1.409.890,20

3 Subcontratação:

- Conforme definido no Termo de Referência, não será permitida a subcontratação.

4 Normas e Condições Técnicas de Execução

- Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto técnico, o Memorial Descritivo e as normas técnicas e regulamentadoras vigentes da ABNT, DNIT e Ministério do Trabalho, especialmente as relacionadas à segurança, drenagem pluvial e obras de infraestrutura.

5 Contagem dos prazos

- Os prazos previstos nesta contratação observarão as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sendo contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de forma contínua; os prazos em meses ou anos, de data a data; e os prazos em dias úteis considerarão apenas os dias em que houver expediente administrativo no órgão ou entidade competente. Quando houver menção expressa a prazos em horas ou dias úteis, a contagem será limitada a esses períodos específicos. Salvo disposição em contrário, considera-se como dies a quo o primeiro dia útil subsequente à disponibilização da informação na internet. Caso o vencimento coincida com dia em que não haja expediente, ou este seja encerrado antes da hora normal, o prazo ficará automaticamente prorrogado até o primeiro dia útil seguinte. Na contagem de prazos por meses, caso o mês final não possua o dia correspondente ao de início, será considerado como termo final o último dia do referido mês.

3 - PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na tabela abaixo, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2025	336	5199	R\$ 1.337.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2025	143	5199	R\$ 72.890,20

4 - IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.
- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5. DO CREDENCIAMENTO

- O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA em sua FORMA ELETRÔNICA.
- O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;
- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.
- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou

por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação;

6. DA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

1. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS.

2. Para fins de gozo dos benefícios dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os proponentes deverão:

a. Apresentar Certidão Simplificada, emitida dentro do ano corrente pela Junta Comercial, comprovando que a empresa está enquadrada como “ME, EPP ou MEI”.

3. O presente processo licitatório não irá conceder os benefícios constantes no Art. 47 e Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que estabelece a exclusiva participação de MEI, ME e EPP nos ITENS ou LOTES, pois o valor orçado é maior que R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

7 - VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

São vedados de disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

1. **Agentes públicos** de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, conforme a legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º).
2. **Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo**, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I, c/c § 3º).
3. **Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo**, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º).
4. **Pessoa física ou jurídica** que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III).
Obs. 1: Este impedimento também é aplicável ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).
5. **Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil** com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV).
6. **Empresas controladoras, controladas ou coligadas**, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V).
7. **Pessoa física ou jurídica** que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI).
8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por **agência oficial de cooperação estrangeira** ou por **organismo financeiro internacional** com

recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º).

9. **Impedimento de empresa consorciada** participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
10. Durante a vigência do contrato, é **vedado ao contratado** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.).
11. **Vedada a subcontratação** de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

8 - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD (LEI Nº 13.709/2018)

1. Para a finalidade da efetiva participação do **LICITANTE** no certame, o **MUNICÍPIO** fará o tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e zelar pela proteção de dados e privacidade, responsabilizando-se por isso.
2. O **LICITANTE** obriga-se, durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais necessário, conforme este edital.
3. O **MUNICÍPIO** e o **LICITANTE**, quando do tratamento de dados pessoais, o farão de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
4. É vedado ao **LICITANTE** a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame para finalidade distinta da participação neste.
5. O **LICITANTE** fica obrigado a notificar o **MUNICÍPIO**, em até **24 (vinte e quatro) horas**, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às **sanções administrativas, cíveis e criminais** aplicáveis por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais.
7. O **LICITANTE** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo **LICITANTE** de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto à proteção e uso dos dados pessoais.
8. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor, e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
9. As cláusulas de proteção de dados deste edital permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada a vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
10. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) do certame deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, alinhadas com a legislação vigente e as

melhores práticas de mercado, afim de assegurar adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais em sua estrutura organizacional.

11. Por ocasião da **assinatura do contrato**, o(s) **LICITANTE(S)** vencedor(es) deverão informar ao **MUNICÍPIO** os dados de contato do seu respectivo **Encarregado de Dados**, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

9. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

1. **Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021**, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):
 - I – No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
 - II – No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
2. **Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006**, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):
 - I – Sociedade empresária;
 - II – Sociedade simples;
 - III – Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
 - IV – Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
 - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
 - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.
3. **Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:**
 - I – Ao Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
 - II – Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).
4. **Para obtenção dos benefícios**, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar **declaração** de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).
5. **Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano**, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.
6. O presente processo licitatório **não concederá os benefícios de participação exclusiva** previstos nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que o valor estimado da contratação é superior ao limite legal de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Fundamenta-se na inaplicabilidade dos dispositivos legais em razão do porte da obra e do valor global. Contudo, não há impedimento à participação de empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI, desde que atendam integralmente às exigências técnicas, financeiras e operacionais previstas no edital. Dessa forma, o certame permanece amplo e competitivo, garantindo a igualdade de condições entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os princípios da isonomia, legalidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 1) **É impedida a empresa consorciada participar**, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV).
- 2) **A responsabilidade dos integrantes é solidária** pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

3) **A substituição de consorciado** deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

4) **Na fase de habilitação:**

I – TÉCNICA: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

II – ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- o a) Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);
- o b) Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

5) **A assinatura do contrato será condicionada à** (art. 15, § 3º):

I – Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

II – Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

11. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

1) **Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021**, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I – A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

- a) Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;
- b) Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- c) Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nos 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

II – A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV – O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2) **Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007**, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

12. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO

1. **Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:**

I – Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

II – Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

III – O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

IV - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

V - O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

VI - Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

VII - É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

1. Para este certame, a sequência das fases será (art. 17, caput da Lei nº 14.133/2021):
 - o **1º PROPOSTA;**
 - o **2º HABILITAÇÃO.**
2. A fase **RECURSAL** será única (art. 165, § 1º, II da Lei nº 14.133/2021).
1. Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:
 - I** - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
 - II** - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
 - III** - Apresentar declaração de que sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
 - IV** - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
 - V** - Apresentar proposta com validade mínima de 60 dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.
 - VI** - As licitantes poderão realizar, às suas expensas, visita técnica ao local da obra, com o objetivo de obter, sob sua inteira responsabilidade e risco, todas as informações que julgarem necessárias à elaboração de suas propostas. A ausência de visita não exime a licitante do conhecimento pleno das condições locais. Em nenhuma hipótese serão aceitas alegações de desconhecimento, tampouco serão admitidas reivindicações de alteração de prazos, condições ou reequilíbrios contratuais com base em fatos observáveis no local da execução.
2. O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal.
 - 4.1) Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
 - 4.2) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.
 - 4.3) No caso de a desconexão do agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio do Portal de Compras Públicas.
3. Quanto aos lances:
 - I** - Os licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, decrescentes sendo que os lances deverão ser inferiores ao último ofertado por ele próprio, respeitado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários (iguais ou superiores ao menor já ofertado) quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta;
 - II** - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa.
4. **MODO DE DISPUTA: ABERTO.**

14. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- a. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- I - Valor unitário e total para cada item em moeda corrente nacional;
 - II - Marca de cada item ofertado;
 - III - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações específicas do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- b. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- c. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
- d. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- e. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data de sua apresentação.
- f. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

15. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 1) A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital;
- 2) Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):
- I - Contiverem vícios insanáveis;
 - II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
 - V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- 3) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a pregoeira e os licitantes.
- 4) Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- I - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste edital.
- 5) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6) O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7) O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.
- 8) O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9) Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa "ABERTO".
- 10) Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.
- 11) Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

- 12 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 13 A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.
- 14 A prorrogação automática de que trata o subitem anterior terá duração de 02 (dois) minutos, período este que será renovado sucessivamente sempre que houver lances antes de seu término, inclusive lances intermediários.
- 15 Caso não sejam ofertados novos lances no prazo de 02 (dois) minutos, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 16 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento) A PREGOEIRA poderá admitir o reinício da disputa aberta.
- 17 Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela pregoeira.
- 18 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 19 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 20 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 21 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 22 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 23 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 24 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 25 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 26 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 27 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 28 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 29 A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

30 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

- I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
- III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

31) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- II - Empresas brasileiras;
- III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

32) Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

33) A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

34) A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

35) Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

36) A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (DUAS) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

37) Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

16. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

1) Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

2) Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

- I - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

4) Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, VINTE E QUATRO HORAS DE ANTECEDÊNCIA, e a ocorrência será registrada em ata;

- 5) A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- I - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira;
- II - Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6) Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 7) Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8) A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- I - Nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9) Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 10) Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

17. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP

1. Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).
2. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
3. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do fornecedor, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).
4. A verificação visa colir o disposto no art. 337-M do Código Penal.

18. DA HABILITAÇÃO

1. Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, que deverão ser apresentados na data e hora informadas no preâmbulo:
- 1.1.** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.
2. Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da **Lei Complementar nº 123/2006**:
- I. Deverá apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43);
- II. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para:
- i. Regularização da documentação;
- ii. Pagamento ou parcelamento do débito;
- iii. Emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º);
- III. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará:

- i. Decadência do direito à contratação;
 - ii. Aplicação de sanções previstas na **Lei nº 14.133/2021**;
 - iii. Possibilidade de convocação de licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou revogação da licitação (art. 43, §2º).
3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em caso de diligência, para (art. 64 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 3.1. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, §1º da **Lei nº 14.133/2021**).
4. **Documentos a serem apresentados:**
 - 4.1. **Pessoa Jurídica:**
 1. Declaração Unificada (ANEXO III);
 2. Declaração de visita técnica (ANEXO IV);
 3. **Habilitação Jurídica** (art. 66 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
 - i. Estatuto ou contrato social;
 - ii. Ato constitutivo;
 - iii. Registro comercial;
 - iv. Decreto de autorização.
 4. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista** (art. 68 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) – comprovação da regularidade da inscrição da empresa na Receita Federal do Brasil;
 - b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
 - c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
 - e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
 - f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
 5. **Habilitação Econômico-Financeira** (art. 69 da **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante
 6. **Qualificação Técnica**
 - a. Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
 - b. Registro ou inscrição da pessoa física do responsável técnico na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;
 - c. O vínculo do profissional com a empresa, poderá ser comprovado através de:
 - I. Registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
 - II. Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
 - III. Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou
 - IV. Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

- d. Atestado(s) de capacidade técnica em nome da licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços de características técnicas e complexidade semelhantes às do objeto desta licitação, constando, no mínimo, descrição dos serviços executados, local, período de execução, quantitativos relevantes, identificação do contratante (nome, CNPJ e endereço) e assinatura do responsável pela emissão.
 - 1. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável, emitida pelo CREA/CAU, que comprove a responsabilidade técnica pela execução dos serviços declarados.
 - 2. Para fins de comprovação da aptidão técnica, será exigido que o(s) atestado(s) apresentado(s) demonstrem a execução de serviços com quantitativo equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das principais parcelas de relevância técnica previstas no objeto licitado, de modo a assegurar a compatibilidade entre a experiência anterior e as exigências desta contratação.
- e. A licitante deverá comprovar que possui em seu quadro permanente, ou vinculado por contrato regular, profissional de nível superior devidamente registrado no CREA ou CAU, responsável técnico pela execução da obra, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) que comprove experiência em serviços de natureza e complexidade semelhantes ao objeto licitado.
 - 1. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado por meio de contrato social, carteira profissional, certidão de pessoa jurídica emitida pelo conselho competente ou contrato de prestação de serviços devidamente registrado.
- f. As proponentes poderão visitar e examinar os locais das futuras obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 1) A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada toda preenchida conforme MODELO ANEXO III, no prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:
 - I - Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
 - II - Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 2) A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - I - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 3) Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);
 - I - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

- 5) A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 6) As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

20. DOS RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

1. Cabe recurso, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. Julgamento das propostas;
 - II. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
 - III. Anulação ou revogação da licitação;
 - IV. Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.
2. Se apresentado recurso em virtude do disposto nos itens I ou II do tópico anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, §1º da **Lei nº 14.133/2021**):
 - I. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou lavratura da ata de habilitação/inabilitação ou, no caso de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da **Lei nº 14.133/2021**, da ata de julgamento;
 - II. A apreciação dar-se-á em fase única.
3. O recurso para os casos indicados no item 1:
 - I. Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, §2º, **Lei nº 14.133/2021**);
 - II. Apresentado o recurso, inicia-se o prazo de **3 (três) dias úteis** para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, §4º, **Lei nº 14.133/2021**);
 - III. Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que editou o ato ou decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, §2º, primeira parte);
 - IV. Se não reconsiderar o ato ou decisão, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos (art. 165, §2º, segunda parte);
 - V. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, §3º, **Lei nº 14.133/2021**).
4. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação (art. 165, §1º, **Lei nº 14.133/2021**).
5. Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da **Lei nº 14.133/2021**:
 - I. Cabe recurso (art. 166, **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Recurso deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
 - c) Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**;
 - d) Se não houver reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
 - II. Cabe pedido de reconsideração (art. 167, **Lei nº 14.133/2021**):
 - a) Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 da Lei;
 - b) Pedido deve ser apresentado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação;
 - c) Decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
6. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
 - I. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput, **Lei nº 14.133/2021**);

II. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações necessárias (art. 168, parágrafo único, **Lei nº 14.133/2021**);

III. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §5º, **Lei nº 14.133/2021**).

21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 1) A sessão pública poderá ser reaberta:
 - I - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
 - II - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 2) Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - I - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - II - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
 - I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
 - III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
 - IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.
2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.
3. O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.
4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.
5. A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

23. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 1) Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
 - 1.1) Como **condição para a formalização contratual**, a empresa adjudicatária deverá prestar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, destinada a assegurar a fiel execução do objeto, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
 - 1.2) A garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:
 - 1.2.1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 1.2.2) Seguro-garantia; ou
 - 1.2.3) Fiança bancária.
 - 1.3) A apresentação do comprovante da garantia deverá ocorrer no momento da assinatura do contrato, admitindo-se, no caso de seguro-garantia, a apresentação do protocolo de solicitação junto à seguradora, com a entrega da apólice definitiva em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.

1.4) A apresentação da apólice definitiva é condição essencial para a plena eficácia do contrato. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e justificada da Contratada, acompanhada da aceitação expressa da Administração.

1.5) Decorrido o prazo, sem a entrega da apólice ou sem pedido de prorrogação devidamente aceito, a Administração poderá rescindir a contratação e convocar o licitante classificado em seguida, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

1.6) A garantia deverá permanecer válida durante toda a execução contratual e poderá ser executada pela Administração em caso de inexecução total ou parcial, descumprimento de obrigações contratuais ou aplicação de penalidades previstas no contrato

2) O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização/ARP), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste.

3) O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

4) O prazo de vigência da contratação será limitado ao período necessário para a execução integral da obra e o recebimento definitivo do objeto, conforme o cronograma físico-financeiro e as condições estabelecidas no Termo de Referência. Poderá ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a necessidade de prorrogação por motivos técnicos, caso fortuito, força maior ou outras circunstâncias alheias à vontade da Administração, desde que não decorrentes de culpa da Contratada.

5) Na assinatura do contrato ou ao aceitar instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

6) Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções e das demais cominações legais cabíveis, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, análise da proposta e eventual negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

24. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

1) GESTÃO DO CONTRATO

O gestor será Aline A.B. Wingert.

2) FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O fiscal será Marcelo Bortoli.

25. PAGAMENTO DO OBJETO

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo de medição, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.

2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.

3. O Município de Paraíso emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

1ª Parcela:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa).
- b) Diário de Obra atualizado;
- c) Certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.
- d) Matrícula da obra (CNO) objeto deste Contrato junto a Receita Federal do Brasil – RFB, antes do início da execução da obra, ficará sob análise do engenheiro municipal.

4. A liberação das demais parcelas serão através dos Laudos de Medição expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, em valor proporcional aos serviços executados, ficando condicionado a apresentação do diário de obra e certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

5. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura:

- a) Laudo de recebimento emitido pela fiscalização;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;
- d) No primeiro pagamento, cópia da matrícula - CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal;
- e) No pagamento final, Cópia das DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais com o número do CNO da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento de todo período do contrato;
- f) Declaração Contábil – afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;
- g) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

6. Para a última parcela, A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).

7. A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, sendo vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses excepcionais em que tais materiais tenham sido produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador e por ele comercializados de forma destacada, com a correspondente incidência do ICMS, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.

8. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.

9. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

26. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII - Retardar a execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública).
2. Sanções aplicáveis às infrações acima:
- I** - Advertência (art. 156, § 2º);
 - II** - Multa de 30% do valor do contrato (qualquer infração, art. 156, § 3º);
 - III** - Impedimento de licitar e contratar no Município de Paraíso, por até 3 anos (infrações II, III, IV, V, VI, VII);
 - IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar em todos os entes federativos, de 3 a 6 anos (infrações VIII, IX, X, XI, XII).
3. Para aplicação das sanções, serão considerados:
- I** - A natureza e gravidade da infração cometida;
 - II** - As peculiaridades do caso concreto;
 - III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV** - Os danos à Administração Pública;
 - V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.
4. Para aplicação das sanções (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021):
- I** - No caso de infrações indicadas nos incisos II e III do item 1, será facultada defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contados da intimação;
 - II** - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 5 dias.
 - III** - Nos incisos III e IV do item 1, será instaurado processo de responsabilização, conduzido por comissão de servidores estáveis.
5. Se a multa aplicada e as indenizações forem superiores ao valor devido pela Administração, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).
6. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).
7. Atos lesivos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que sejam também tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observada a legislação aplicável.
8. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
9. A Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
10. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).
11. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).
12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):
- I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
 - II** - Pagamento da multa;
 - III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso

de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.1) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

1) É facultado ao agente de contratação ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

2) Sobre a contagem dos prazos:

I - Sempre observará o art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

3) Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);

II - Página do Município de Paraíso

III - Diário Oficial dos Municípios – DOM

IV - Jornal diário de grande circulação local

3.1) O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

4) São anexos deste edital:

I. Estudo Técnico Preliminar – ETP;

II. Termo de Referência – TR;

III. Declaração unificada;

IV. Declaração de conhecimento das condições locais de execução da obra ou assunção de responsabilidade pela não visita técnica;

V. Proposta;

VI. SLA;

VII. Minuta do Contrato.

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca São Miguel do Oeste, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Paraíso, 16 de outubro de 2025.

GILBERTO BELEGANTE
Prefeito Municipal de Paraíso/SC

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar as alternativas disponíveis para atender à demanda apresentada, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução escolhida, fornecendo subsídios para o respectivo processo de contratação.

Dessa forma, o presente documento reúne as análises e justificativas necessárias à contratação da solução destinada a suprir a necessidade identificada pela Administração, em conformidade com os princípios e normas que regem a gestão pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, NA ESTRADA DA LINHA STANGA (BURITI), NAS PROXIMIDADES DO CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL – CIEF, NO TRECHO ENTRE A BR 282 E A ESTRADA PARA LINHA MIRIM, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

Descrição da necessidade

A Secretaria Municipal de Infraestrutura identificou a necessidade de executar obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto na Estrada da Linha Stanga, situada em área próxima ao perímetro urbano do Município de Paraíso/SC, via que dá acesso direto ao Centro Integrado de Ensino Fundamental – CIEF e a diversas residências e propriedades da região.

O trecho apresenta condições precárias de trafegabilidade, com trechos irregulares, pontos de erosão e ausência de sistema de drenagem eficiente, o que causa dificuldades de deslocamento diário de estudantes, servidores e moradores. O fluxo constante de ônibus escolares e veículos de transporte coletivo acelera o desgaste da via, especialmente em períodos chuvosos, quando são frequentes alagamentos e acúmulo de lama, ocasionando atrasos no transporte escolar e riscos à segurança dos usuários.

As manutenções rotineiras realizadas pela Prefeitura — como patrolamento e encascalhamento — têm caráter apenas paliativo e não garantem durabilidade nem segurança, gerando custos recorrentes e sem resolver o problema estrutural da estrada.

Diante desse cenário, a pavimentação em pedra irregular de basalto foi definida como a solução técnica mais adequada, por ser resistente ao tráfego intenso, possuir boa drenagem natural, demandar baixo custo de manutenção e utilizar material amplamente disponível na região.

O projeto inclui também serviços de drenagem pluvial e sinalização viária, indispensáveis para assegurar a durabilidade do pavimento e a segurança dos usuários, especialmente dos estudantes do Centro Integrado de Ensino Fundamental – CIEF, que utilizam a via diariamente.

Assim, a contratação é necessária e prioritária para garantir o acesso seguro e contínuo ao CIEF, melhorar as condições de deslocamento da população, reduzir custos de manutenção e promover mobilidade, segurança e desenvolvimento urbano sustentável no Município de Paraíso/SC.

Justificativa da necessidade

A presente contratação justifica-se pela necessidade de requalificação estrutural e funcional da Estrada da Linha Stanga, importante via de ligação entre o perímetro urbano e áreas residenciais e produtivas do Município de Paraíso/SC. Trata-se do principal acesso ao Centro Integrado de Ensino Fundamental – CIEF, que concentra intenso fluxo diário de estudantes, professores e colaboradores.

Atualmente, o trecho apresenta condições críticas de trafegabilidade, especialmente em períodos de chuva, quando o excesso de lama, buracos e erosões dificulta o tráfego de ônibus escolares e veículos de serviço, gerando atrasos no transporte escolar, danos aos veículos e riscos à integridade física dos usuários.

As intervenções de manutenção periódica executadas pela Administração Municipal — como reperfilamento e encascalhamento — possuem efeito temporário e alto custo recorrente, não solucionando

as deficiências estruturais. Essa situação impacta diretamente o acesso à educação, à mobilidade urbana e à prestação de serviços públicos essenciais.

A pavimentação com pedras irregulares de basalto foi definida como solução técnica viável e sustentável, em razão de sua alta durabilidade, baixa necessidade de manutenção, compatibilidade com as condições topográficas locais e utilização de material regional, o que contribui para a economicidade, eficiência e desenvolvimento local.

A obra contempla ainda sistema de drenagem pluvial e sinalização viária, garantindo escoamento adequado das águas, segurança no trânsito e preservação do pavimento ao longo do tempo.

Dessa forma, a intervenção é essencial para assegurar a mobilidade e a segurança dos estudantes e usuários do transporte público, além de reduzir custos de manutenção viária e melhorar a integração entre bairros e equipamentos públicos.

A execução do investimento é tecnicamente justificada, socialmente necessária e administrativamente eficiente, representando o uso racional dos recursos públicos e o atendimento direto ao interesse coletivo.

2. ALINHAMENTO COM PCA

O Município de Paraíso/SC ainda não possui Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído.

Dessa forma, não se aplica a exigência de vinculação prévia desta contratação ao PCA, conforme o disposto no art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. A presente demanda deve ser tratada como necessidade integrante do planejamento setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, devidamente justificada neste Estudo Técnico Preliminar.

A ausência de PCA não compromete a legalidade, legitimidade ou transparência da contratação, desde que observados os princípios do planejamento, eficiência e interesse público, que orientam a administração municipal.

A obra proposta está devidamente fundamentada na necessidade de melhoria da infraestrutura viária e de acesso ao Centro Integrado de Ensino Fundamental – CIEF, conforme demonstrado nos tópicos anteriores, constituindo ação essencial para a segurança e mobilidade dos usuários.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação têm por finalidade assegurar que a obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto na Estrada da Linha Stanga atenda plenamente ao interesse público, garantindo durabilidade, segurança, funcionalidade e acessibilidade, com padrões técnicos compatíveis às condições locais e à realidade orçamentária do Município de Paraíso/SC.

A execução da obra deverá observar os seguintes requisitos essenciais:

a) Requisitos Técnicos e de Desempenho

- A pavimentação deverá assegurar condições adequadas de trafegabilidade e segurança durante todo o ano, suportando o tráfego de veículos leves, de transporte escolar e de pequeno porte.
- O pavimento será composto por pedras irregulares de basalto, assentadas sobre base e sub-base devidamente compactadas, com rejuntamento em pó de pedra e declividade transversal que permita o escoamento superficial das águas.
- Os serviços de drenagem pluvial deverão garantir o escoamento eficiente das águas das chuvas, evitando infiltrações, erosões e danos estruturais à via.
- A sinalização viária horizontal e vertical deverá atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e às especificações do DENATRAN e DNIT, promovendo a segurança de pedestres e motoristas.
- Todos os materiais, equipamentos e insumos deverão ser novos, de primeira qualidade, e estar em conformidade com as normas da ABNT e do DNIT aplicáveis.

b) Requisitos Administrativos e Operacionais

- A empresa contratada deverá possuir responsável técnico habilitado, com registro no CREA e ART de execução emitida antes do início dos serviços.
- Deverá manter equipe técnica mínima composta por encarregado, operadores, pedreiros e serventes, assegurando a continuidade e qualidade da execução.
- O canteiro de obras deverá ser instalado em área definida e autorizada pelo Município, devendo

ser organizado, sinalizado, limpo e seguro, observando as normas de segurança do trabalho e proteção ambiental.

- Deverá ser mantido diário de obra atualizado, contendo registros de medições, ocorrências, fotos e anotações da fiscalização.
- A contratada deverá atender integralmente às determinações da fiscalização municipal, fornecendo relatórios e documentos sempre que solicitados.

c) Requisitos de Qualidade e Sustentabilidade

- A execução deverá priorizar soluções de longa durabilidade e baixa manutenção, reduzindo custos futuros de conservação da via.
- Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e insumos de origem regional, favorecendo a economia local e reduzindo impactos ambientais com transporte.
- Os resíduos e materiais excedentes deverão ser coletados, segregados e destinados de forma ambientalmente adequada, conforme a legislação vigente e as boas práticas de gestão de resíduos da construção civil.

d) Requisitos Legais e de Concorrência

- As especificações técnicas foram formuladas de forma ampla e impessoal, sem direcionamento a marcas, fabricantes ou fornecedores específicos, garantindo a competitividade do certame.
- Todos os parâmetros adotados são necessários, proporcionais e adequados à natureza e à complexidade da obra, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021.
- A execução deverá observar integralmente as disposições legais aplicáveis, com destaque para os princípios da planejamento, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definir a solução mais adequada à necessidade identificada, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de avaliar alternativas técnicas e econômicas disponíveis para o atendimento da demanda de melhoria da infraestrutura viária na Estrada da Linha Stanga, principal via de acesso ao Centro Integrado de Ensino Fundamental – CIEF e a áreas residenciais próximas ao perímetro urbano do Município de Paraíso/SC.

Foram analisadas diferentes tipologias de pavimentação, considerando as condições topográficas, o tipo de solo, o volume de tráfego e a disponibilidade de materiais na região. As alternativas avaliadas foram:

1. Pavimentação asfáltica (CBUQ) – embora apresente bom desempenho em áreas urbanas com alto fluxo, demanda maior custo de implantação e manutenção, além de exigir base estrutural reforçada e drenagem profunda, o que torna a solução menos vantajosa economicamente para vias de menor extensão e tráfego moderado.
2. Pavimentação com blocos intertravados de concreto – solução tecnicamente viável, porém de execução mais lenta, custo superior e maior necessidade de manutenção corretiva, especialmente sob tráfego de veículos pesados, como ônibus escolares e caminhões de serviço.
3. Pavimentação com pedras irregulares de basalto – técnica amplamente consolidada em municípios da região, com ótimo desempenho em vias locais e de ligação urbana, apresentando baixo custo de implantação, alta resistência mecânica, boa drenagem natural e longa durabilidade. O material é facilmente obtido no mercado regional, favorecendo a economicidade e a sustentabilidade da obra.

Após análise comparativa, a pavimentação com pedras irregulares de basalto foi considerada a solução técnica mais viável e economicamente vantajosa, pois alia resistência, durabilidade, eficiência de drenagem e reduzida necessidade de manutenção, atendendo às condições operacionais e orçamentárias do Município.

Foram ainda consultadas referências oficiais de custos, especialmente o SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantido pela Caixa Econômica Federal e IBGE, que serviu de base para a definição das composições e insumos orçamentários. Essa metodologia garante a compatibilidade dos preços unitários com a realidade de mercado e a conformidade com as orientações dos órgãos de controle.

Conclui-se, portanto, que a pavimentação com pedras irregulares de basalto, associada à drenagem pluvial e à sinalização viária, é a solução mais adequada, segura e vantajosa para o Município de Paraíso/SC,

por assegurar qualidade, durabilidade, eficiência e racionalidade econômica, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos de serviços, materiais e insumos previstos para a obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto na Estrada da Linha Stanga foram definidos a partir de levantamento técnico minucioso, elaborado por profissional habilitado com base nas dimensões, especificações e métodos construtivos descritos no projeto básico.

A definição dos quantitativos considerou os seguintes fatores:

- As características geométricas e topográficas da via, incluindo extensão total, largura média da pista, espessura das camadas e áreas destinadas à drenagem e sinalização;
- As condições do solo e do sistema de drenagem, determinantes para o volume de escavação, base e sub-base, bem como para o dimensionamento dos tubos de concreto e caixas de captação;
- A padronização de seções construtivas, garantindo uniformidade de execução, controle de qualidade e compatibilidade com as composições orçamentárias;
- As normas técnicas da ABNT e do DNIT, aplicáveis à pavimentação em pedra irregular, drenagem pluvial e sinalização viária;
- A compatibilidade entre o projeto e a planilha orçamentária, assegurando coerência entre as quantidades físicas e o custo total estimado da obra.

Os serviços foram distribuídos conforme as principais etapas do projeto:

1. Serviços preliminares: limpeza, locação, regularização e preparo da plataforma;
2. Drenagem pluvial: escavação, lastros de concreto, assentamento de tubos de concreto (DN 400 a 800 mm), construção de caixas de captação e reaterros compactados;
3. Pavimentação: execução de base e sub-base com brita e rachão, assentamento de pedras irregulares de basalto, rejuntamento e compactação;
4. Sinalização viária: pintura dos meios-fios, implantação de placas regulamentares e dispositivos de segurança.

Cada item foi dimensionado de acordo com os parâmetros definidos no projeto, garantindo precisão nas medições e equilíbrio entre custo e quantidade.

Os quantitativos previstos são proporcionais, justificados e necessários à adequada execução da obra, representando de forma fidedigna o volume total de trabalho a ser contratado e assegurando transparência, exatidão e aderência aos princípios do planejamento público.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, NA ESTRADA DA LINHA STANGA (BURITI), NAS PROXIMIDADES DO CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL – CIEF, NO TRECHO ENTRE A BR 282 E A ESTRADA PARA LINHA MIRIM, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.	SV	1	R\$ 1.409.890,20	R\$ 1.409.890,20
				Total	R\$ 1.409.890,20

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em parâmetros técnicos e em referências oficiais de custos da construção civil, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as boas práticas de planejamento e orçamentação de obras públicas.

Foram adotadas as seguintes fontes e critérios:

- Documentos técnicos do projeto básico, incluindo memorial de cálculo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- Tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, mantida

pela Caixa Econômica Federal e IBGE, com preços vigentes para o estado de Santa Catarina (referência julho/2025);

- Composições e insumos compatíveis com a realidade regional, assegurando coerência entre as condições locais de transporte, mão de obra e fornecimento de materiais;
- Pesquisas de mercado e comparativos de obras similares realizadas em municípios da região, utilizadas para validação da estimativa;
- Inclusão de todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, tributos, despesas administrativas e margem de lucro da contratada, compondo o BDI de referência.

A estimativa considera o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços de:

- pavimentação com pedras irregulares de basalto;
- drenagem pluvial e construção de caixas de captação;
- execução de meios-fios e acabamento das faixas laterais;
- implantação de sinalização viária horizontal e vertical.

Com base nesses critérios, estima-se o valor global da contratação em R\$ 1.409.890,20 (um milhão, quatrocentos e nove mil, oitocentos e noventa reais e vinte centavos).

Este valor servirá como referência para definição da modalidade licitatória e planejamento orçamentário, podendo ser ajustado na fase subsequente, durante a pesquisa de preços formal e a elaboração do Termo de Referência.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida pela Administração consiste na execução de obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto, abrangendo serviços de drenagem pluvial, sinalização viária e demais intervenções complementares, com o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à entrega da via totalmente concluída, **em conformidade com o Memorial Descritivo e demais documentos técnicos anexos.**

A intervenção será realizada na Estrada da Linha Stanga, localizada em área próxima ao perímetro urbano de Paraíso/SC, via de grande importância para o tráfego local e principal acesso ao Centro Integrado de Ensino Fundamental – CIEF, utilizado diariamente por estudantes, servidores públicos e transporte coletivo.

A obra tem por objetivo melhorar as condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade da infraestrutura viária, por meio da implantação de um pavimento resistente, eficiente e de fácil manutenção.

a) Serviços Preliminares

- Levantamento topográfico, locação do eixo e dos limites da via;
- Limpeza, regularização e preparo da plataforma existente;
- Instalação de placa de obra e canteiro, com sinalização provisória e controle de acesso.

b) Drenagem Pluvial

- Escavação de valas, lastros em concreto magro e reaterro compactado;
- Construção de caixas de captação (bocas de lobo e caixas cegas) em alvenaria de tijolos, com chapisco, emboço e tampas reforçadas;
- Assentamento de tubos de concreto armado com diâmetros de 400 mm, 600 mm e 800 mm, conforme dimensionamento hidráulico;
- Instalação de grelhas e tampas metálicas, com acabamento nivelado ao pavimento.

c) Pavimentação

- Execução de sub-base e base com brita graduada e rachão, devidamente compactadas conforme ensaios de controle tecnológico;
- Assentamento manual de pedras irregulares de basalto, rejuntadas com pó de pedra e compactadas até atingir superfície uniforme;
- Execução de meios-fios pré-moldados em concreto (trechos retos e curvos), com travamento lateral e acabamento final.

d) Sinalização Viária

- Instalação de placas verticais regulamentares e de advertência (modelos R-1, R-3, R-4, R-7, R-19 e A-33a), em chapas metálicas refletivas;
- Pintura dos meios-fios e marcações horizontais em conformidade com o Código de Trânsito

Brasileiro (CTB) e as normas do DENATRAN.

e) Condições Técnicas de Execução

- Todos os materiais deverão ser novos e atender às normas da ABNT e do DNIT;
- A contratada deverá possuir responsável técnico com ART registrada, garantindo a responsabilidade pela execução e qualidade da obra;
- O canteiro de obras deverá ser organizado, sinalizado e seguro, com controle ambiental e registro diário das atividades.

f) Prazos e Etapas

O prazo global estimado para execução da obra é de 06 (seis) meses, com as seguintes etapas principais:

1. Serviços preliminares e drenagem;
2. Execução da base e pavimentação;
3. Sinalização e serviços finais de acabamento.

O cronograma físico-financeiro seguirá a evolução percentual das etapas, permitindo medições mensais e acompanhamento pela fiscalização municipal.

Síntese

A solução proposta é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e ambientalmente sustentável, garantindo melhoria na mobilidade urbana, segurança viária e qualidade de vida da população.

A pavimentação com pedras irregulares de basalto foi definida como a alternativa mais eficiente diante da demanda local, por sua durabilidade, baixo custo de manutenção e compatibilidade com as condições do terreno e tráfego existentes.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. O §1º do mesmo artigo estabelece que, na aplicação desse princípio, devem ser considerados a responsabilidade técnica, o custo administrativo de múltiplos contratos e o dever de ampliar a competitividade, evitando a concentração de mercado.

No presente caso, o parcelamento do objeto não se mostra técnica nem economicamente viável.

A obra em questão corresponde à execução integrada de pavimentação com pedras irregulares de basalto, incluindo serviços de drenagem pluvial, sinalização viária e demais intervenções complementares. Todos os elementos do projeto estão interligados física e operacionalmente, exigindo continuidade construtiva, compatibilidade técnica e unidade de gestão.

O fracionamento do objeto acarretaria riscos e prejuízos como:

- Dificuldade de coordenação entre diferentes empresas, gerando incompatibilidades de execução e de padrão construtivo;
- Risco de descontinuidade no cronograma e atrasos na entrega da obra;
- Conflito de responsabilidades técnicas, dificultando o controle e a fiscalização;
- Aumento de custos administrativos e logísticos para o Município, com a necessidade de gerir múltiplos contratos e frentes de trabalho;
- Perda de eficiência e de qualidade, uma vez que o processo de pavimentação e drenagem requer execução contínua e integrada em um mesmo trecho.

Dessa forma, a contratação em lote único é a opção mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração, garantindo melhor controle técnico, redução de custos operacionais e maior confiabilidade na entrega da obra dentro dos prazos e padrões exigidos.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução da obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto na Estrada da Linha Stanga, incluindo drenagem pluvial, sinalização viária e demais serviços complementares, tem como finalidade melhorar as condições de mobilidade, segurança e conforto dos usuários, garantindo infraestrutura durável e economicamente sustentável ao Município de Paraíso/SC.

O investimento visa gerar resultados técnicos, sociais e institucionais mensuráveis, conforme detalhado a seguir:

1. Resultados Técnicos e Operacionais

- Melhoria da trafegabilidade em via de intenso fluxo de veículos, especialmente ônibus escolares e de transporte coletivo, reduzindo transtornos em períodos de chuva e eliminando pontos críticos de alagamento e atoleiro;
- Aumento da durabilidade e da segurança viária, por meio da adoção de pavimento resistente, drenagem eficiente e sinalização adequada;
- Redução do custo de manutenção da via, uma vez que o pavimento em pedra de basalto possui longa vida útil e exige intervenções corretivas mínimas;
- Padronização do perfil geométrico da estrada, promovendo melhor conforto de rolamento e segurança aos motoristas e pedestres.

2. Resultados Sociais e Econômicos

- Acesso seguro e contínuo ao Centro Integrado de Ensino Fundamental – CIEF, beneficiando diretamente estudantes, professores e servidores;
- Facilitação do transporte escolar e de serviços públicos essenciais, contribuindo para a pontualidade e regularidade das atividades educacionais;
- Valorização das propriedades adjacentes e integração entre bairros e áreas urbanizadas, favorecendo o desenvolvimento ordenado do entorno;
- Geração de empregos diretos e indiretos durante a execução da obra, movimentando a economia local e fortalecendo o setor de construção civil;
- Melhoria da qualidade de vida da população, com redução de poeira, lama e riscos de acidentes, além de maior acessibilidade a serviços públicos.

3. Resultados Institucionais e de Gestão

- Cumprimento das metas de infraestrutura do planejamento municipal, ampliando a rede de vias pavimentadas e promovendo a eficiência do gasto público;
- Racionalização dos recursos públicos, por meio da adoção de solução técnica economicamente mais vantajosa e de baixa manutenção;
- Fortalecimento da imagem institucional da Administração, pela entrega de obra de impacto coletivo e relevante interesse social;
- Melhoria dos mecanismos de fiscalização e controle de obras, com acompanhamento físico-financeiro transparente e medições mensais.

Síntese

A contratação possibilitará a entrega de infraestrutura viária segura, durável e eficiente, assegurando mobilidade urbana de qualidade e melhores condições de acesso ao CIEF e às residências do entorno.

Os resultados pretendidos poderão ser aferidos pela redução dos custos de manutenção, pela eliminação de pontos críticos de tráfego e pela satisfação da comunidade usuária, confirmando a efetividade do investimento público e a concretização do interesse coletivo.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os bens/serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da pavimentação com pedras irregulares de basalto na Estrada da Linha Stanga é uma obra de baixo potencial de impacto ambiental, uma vez que será realizada em via pública já existente e consolidada, sem necessidade de abertura de novos traçados ou supressão significativa de vegetação.

Entretanto, como toda intervenção em infraestrutura, o projeto pode gerar impactos pontuais e temporários durante sua execução, os quais serão devidamente mitigados e controlados pela contratada, sob fiscalização do Município.

Os principais aspectos e medidas preventivas são:

1. Impactos potenciais

- Geração de resíduos sólidos (restos de materiais, embalagens e solos excedentes);
- Emissão de poeira e ruído decorrentes da movimentação de veículos, equipamentos e do transporte de materiais;
- Risco de carreamento de sedimentos para áreas adjacentes durante períodos chuvosos;
- Possível interferência temporária no tráfego local e no acesso de pedestres e moradores durante a execução das obras.

2. Medidas de mitigação e controle

- A empresa contratada deverá elaborar e adotar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e normas correlatas;
- Os resíduos deverão ser segregados, armazenados e destinados adequadamente, preferencialmente com reaproveitamento de materiais inertes e transporte a locais licenciados;
- Deverá ser garantido o controle da emissão de poeira por meio de umedecimento periódico da pista em obras e cobertura de cargas nos caminhões;
- Os equipamentos e máquinas deverão estar em boas condições de manutenção, minimizando ruídos e emissões de gases;
- O escoamento superficial das águas deverá ser devidamente direcionado, evitando erosões e o assoreamento de valas e bocas de lobo;
- O canteiro de obras será instalado em área definida pelo Município, devendo ser organizado, sinalizado e limpo, sem causar incômodos à vizinhança.

3. Responsabilidades e fiscalização

A contratada será responsável por adotar todas as medidas de proteção ambiental e de segurança do trabalho, conforme exigido em contrato e legislação vigente. A fiscalização municipal acompanhará a execução e o cumprimento das boas práticas ambientais, podendo aplicar sanções caso sejam identificadas irregularidades ou danos ao meio ambiente.

4. Considerações finais

As medidas preventivas previstas são suficientes para assegurar a sustentabilidade da execução, garantindo o atendimento às normas ambientais, à segurança dos trabalhadores e à qualidade de vida da população vizinha.

13. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após análise técnica, orçamentária e jurídica, verifica-se que a contratação para execução da obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto na Estrada da Linha Stanga, incluindo drenagem pluvial, sinalização viária e demais serviços complementares, é plenamente viável e recomendável, sob os seguintes aspectos:

1. Viabilidade Técnica

A solução está amparada em projeto básico completo, composto por memorial de cálculo, planilha orçamentária detalhada e cronograma físico-financeiro, elaborados por profissional habilitado com registro no CREA.

A técnica de pavimentação com pedra irregular de basalto é consolidada, segura e amplamente utilizada, oferecendo resistência ao tráfego intenso, boa durabilidade e baixo custo de manutenção.

A obra é tecnicamente exequível e pode ser realizada por empresas de engenharia com atuação regional, utilizando materiais e mão de obra disponíveis no mercado local, o que facilita a execução e reduz custos logísticos.

2. Viabilidade Orçamentária

O valor estimado da contratação é de R\$ 1.409.890,20 (um milhão, quatrocentos e nove mil, oitocentos e noventa reais e vinte centavos), calculado com base em composições do SINAPI – Santa Catarina (referência julho/2025).

O valor apresenta-se compatível com os preços praticados no mercado da construção civil e condizente com contratações similares realizadas por outros entes públicos da região. A dotação orçamentária será providenciada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, garantindo disponibilidade financeira e execução dentro do exercício previsto.

3. Viabilidade Legal

A contratação está fundamentada na Lei nº 14.133/2021, observando as exigências da fase preparatória, incluindo o Estudo Técnico Preliminar, o projeto básico e a estimativa de custos. Considerando o valor e a natureza do objeto, a licitação será realizada na modalidade Concorrência, conforme o art. 28, inciso II, da referida lei, adotando o regime de empreitada por preço global e o critério de julgamento de menor preço.

O objeto é compatível com as normas legais e atende aos princípios da isonomia, planejamento, publicidade e eficiência.

4. Alinhamento com o Interesse Público

A pavimentação da Estrada da Linha Stanga atende demanda prioritária da comunidade, melhorando as condições de acesso e mobilidade urbana, especialmente ao Centro Integrado de Ensino Fundamental – CIEF, instituição que concentra intenso fluxo diário de estudantes e veículos. A obra trará segurança, conforto e economia operacional ao transporte escolar e à população, além de valorizar imóveis, reduzir custos de manutenção viária e fortalecer a infraestrutura pública local. O investimento reflete o compromisso da Administração com a melhoria da mobilidade, o desenvolvimento urbano e o bem-estar da população.

Conclusão

Diante dos aspectos técnicos, orçamentários, legais e de interesse público, conclui-se que a contratação é plenamente viável e vantajosa para o Município de Paraíso/SC, estando em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e transparência. Recomenda-se, portanto, a instauração do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, com regime de execução por empreitada por preço global, visando à execução integral da obra conforme o projeto básico aprovado.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá admitir a subcontratação parcial de parcelas do objeto, desde que expressamente prevista no edital e no contrato.

Contudo, para a presente obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto na Estrada da Linha Stanga, não será permitida a subcontratação de nenhuma parcela do objeto, considerando que:

- A execução demanda integração técnica contínua entre as etapas de drenagem, pavimentação e sinalização;
- O fracionamento de atividades comprometeria a uniformidade do padrão de qualidade e a responsabilidade técnica global;
- A manutenção da execução direta pela contratada facilita o controle, a fiscalização e a garantia da obra;
- A vedação assegura maior segurança contratual, eficiência administrativa e conformidade com o projeto básico.

Assim, a execução deverá ser integralmente realizada pela empresa vencedora, vedada qualquer forma de subcontratação, direta ou indireta, de parcelas do objeto contratado.

**ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA**

Município de Paraíso/SC

Secretaria Municipal de Obras.

A presente contratação tem por finalidade a execução de obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto, incluindo os serviços de drenagem pluvial, sinalização viária e demais intervenções necessárias, com fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada, equipamentos e insumos, a serem executados na Estrada da Linha Stanga, localizada nas proximidades do Centro Integrado de Ensino Fundamental – CIEF, no Município de Paraíso/SC.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, NA ESTRADA DA LINHA STANGA (BURITI), NAS PROXIMIDADES DO CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL – CIEF, NO TRECHO ENTRE A BR 282 E A ESTRADA PARA LINHA MIRIM, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, NA ESTRADA DA LINHA STANGA (BURITI), NAS PROXIMIDADES DO CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL – CIEF, NO TRECHO ENTRE A BR 282 E A ESTRADA PARA LINHA MIRIM, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC	SV	1	R\$ 1.409.890,20	R\$ 1.409.890,20
				Total	R\$ 1.409.890,20

a) Alinhamento com PCA

O Município de Paraíso/SC ainda não possui Plano Anual de Contratações (PCA) formalmente instituído. Dessa forma, a presente demanda foi considerada prioritária no planejamento setorial da Secretaria Municipal de Infraestrutura, diante da necessidade de garantir condições adequadas de trafegabilidade na Estrada da Linha Stanga, principal acesso ao Centro Integrado de Ensino Fundamental – CIEF e a diversas propriedades da região.

A inexistência do PCA não compromete a legalidade do procedimento, conforme o art. 12, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, desde que a contratação esteja devidamente justificada no planejamento e nas necessidades públicas.

b) Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) – Art. 18 da Lei nº 14.133/21

A presente contratação está em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e integra o orçamento municipal vigente, atendendo ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Os recursos financeiros destinados à execução da obra são provenientes de repasse federal vinculado à área de infraestrutura viária, formalizado por meio de convênio/termo de repasse entre o Município de Paraíso/SC e o órgão federal concedente, contando com contrapartida municipal inferior a 5% do valor total do investimento.

Os valores encontram-se devidamente previstos e compatibilizados com o planejamento orçamentário e financeiro municipal, assegurando a adequação orçamentária, a legalidade da despesa e o atendimento aos princípios da responsabilidade fiscal.

O alinhamento com a LDO e com o planejamento financeiro reforça o comprometimento da Administração Municipal com a transparência, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a eficiência na aplicação dos valores recebidos, garantindo a execução regular e sustentável da obra.

a) Exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade

Nos termos do art. 20, §4º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de adotar critérios de sustentabilidade aplicáveis à obra.

Embora não tenham sido inseridas exigências específicas de certificações ambientais, o projeto adota práticas sustentáveis compatíveis com a realidade local, tais como:

- Utilização de materiais de origem regional, reduzindo o impacto ambiental com transporte;
- Emprego de pedras de basalto, material natural, durável e de baixo impacto de produção;
- Drenagem pluvial adequada, evitando erosões e o carreamento de sedimentos;
- Gestão e destinação ambientalmente correta dos resíduos da obra.

Essas medidas atendem às diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (CGU, 2023), respeitando as limitações estruturais e operacionais do município.

d) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria Geral da União

Foram observadas as recomendações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União (2023).

Após análise técnica, constatou-se que as boas práticas sugeridas foram atendidas de forma proporcional, privilegiando o uso de recursos locais, a durabilidade do pavimento e a correta gestão de resíduos, sem impor exigências que pudessem restringir a competitividade ou inviabilizar a execução da obra.

e) Justificativa do preço

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base na planilha orçamentária e nos dados oficiais do SINAPI/SC (Caixa/IBGE), complementados por pesquisas de mercado regionais e referências de contratações similares realizadas por outros entes públicos.

O valor estimado de R\$ 1.409.890,20 está compatível com os preços praticados pelo mercado, atendendo ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e reflete a soma dos custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra (materiais, mão de obra, equipamentos, encargos e despesas administrativas).

f) Princípio da padronização

A contratação observa o princípio da padronização previsto no art. 40, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, adotando métodos construtivos e materiais amplamente utilizados em obras viárias de pequeno e médio porte.

A pavimentação em pedras irregulares de basalto foi padronizada pela Administração em razão de sua compatibilidade técnica, disponibilidade regional, durabilidade e facilidade de manutenção, assegurando uniformidade, redução de custos e eficiência operacional.

g) Catálogo eletrônico de padronização

A não utilização do catálogo eletrônico de padronização justifica-se pela inexistência de item cadastrado compatível com o objeto — pavimentação com pedras irregulares de basalto e drenagem pluvial — no sistema vigente.

Trata-se de obra com características específicas de engenharia, cujas composições e soluções construtivas demandam projeto técnico próprio e memorial descritivo detalhado, o que inviabiliza o uso de item padronizado.

h) Opção pela aquisição mais vantajosa frente a eventuais alternativas

A execução da obra por empresa especializada foi identificada como a solução mais vantajosa para o Município, em razão da necessidade de garantir qualidade técnica, segurança e durabilidade da pavimentação.

Alternativas como a execução direta pela Prefeitura foram descartadas, pois demandariam estrutura, maquinário e equipe técnica própria, o que geraria custos e prazos superiores aos obtidos com a execução indireta.

A contratação, portanto, atende aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

i) Os serviços se enquadram como as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade.

A obra de pavimentação com drenagem e sinalização constitui atividade material e instrumental à execução das políticas públicas municipais de infraestrutura, mobilidade e acesso à educação, conforme o art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

Embora não se trate de atividade-fim da Administração, é essencial ao funcionamento regular do transporte público escolar e da mobilidade local, configurando investimento público legítimo e necessário.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

Objeto a Ser Contratado

Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto, incluindo os serviços de drenagem pluvial, sinalização viária e demais intervenções complementares, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos, a serem executados na Estrada da Linha Stanga, nas proximidades do Centro Integrado de Ensino Fundamental – CIEF, no Município de Paraíso/SC, conforme projeto básico e demais documentos técnicos que integram o processo.

Natureza do Objeto

O objeto possui natureza de obra de engenharia, compreendendo a execução de pavimentação com pedras irregulares de basalto, bem como a implantação de sistema de drenagem pluvial, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à completa entrega da infraestrutura viária.

Trata-se de obra pública de execução indireta, a ser contratada mediante licitação na modalidade Concorrência, sob regime de empreitada por preço global, conforme os arts. 6º, inciso XX, e 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Fundamentação da contratação

O presente Termo de Referência tem por base o Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, o qual analisou as alternativas técnicas e econômicas disponíveis e concluiu pela viabilidade da execução de obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto, incluindo os serviços de drenagem pluvial e sinalização viária na Estrada da Linha Stanga, nas proximidades do Centro Integrado de Ensino Fundamental – CIEF, no Município de Paraíso/SC.

A contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 18, 19 e 40, que tratam do planejamento das contratações e da elaboração do projeto básico, bem como nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

O ETP demonstrou que a solução escolhida é a mais vantajosa para o Município, considerando:

- a necessidade de melhoria da infraestrutura viária e do acesso ao CIEF;
- a baixa durabilidade das manutenções paliativas atualmente realizadas;
- a adequação técnica e o menor custo de implantação e conservação da pavimentação com pedra irregular de basalto;
- o uso de material amplamente disponível na região, favorecendo o desenvolvimento local e a sustentabilidade da obra.

Assim, este Termo de Referência consolida as informações técnicas, administrativas e operacionais necessárias para a instrução do processo licitatório e futura execução contratual, garantindo a correta especificação do objeto, o planejamento adequado dos recursos e o alcance dos resultados pretendidos.

Justificativa da Contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade da Estrada da Linha Stanga, via de acesso ao Centro Integrado de Ensino Fundamental – CIEF

e a diversas residências, que atualmente apresenta trechos irregulares, pontos de erosão e ausência de drenagem adequada.

As manutenções paliativas realizadas pelo Município, como patrolamento e encascalhamento, têm se mostrado ineficientes e de curta durabilidade, gerando custos recorrentes e não solucionando os problemas estruturais da via.

A pavimentação com pedras irregulares de basalto foi definida como a solução técnica mais adequada e economicamente vantajosa, por oferecer alta resistência ao tráfego de ônibus escolares e veículos de transporte coletivo, boa drenagem natural e baixo custo de manutenção, além de empregar materiais disponíveis na região.

A execução incluirá ainda sistema de drenagem pluvial e sinalização viária, assegurando escoamento adequado das águas pluviais, segurança dos usuários e preservação do pavimento ao longo do tempo.

A obra é, portanto, essencial para garantir o acesso seguro e contínuo ao CIEF, promover a mobilidade urbana e a segurança viária, além de representar o uso eficiente e planejado dos recursos públicos, em atendimento ao interesse coletivo e aos princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

Requisitos da Contratação

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, administrativos e legais necessários para garantir a execução adequada, segura e durável da obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto na Estrada da Linha Stanga, conforme o projeto básico e demais documentos técnicos que integram o processo.

a) Requisitos Técnicos

- O pavimento deverá ser executado com pedras irregulares de basalto, assentadas sobre base e sub-base devidamente compactadas, com rejuntamento em pó de pedra e declividade transversal suficiente para o escoamento das águas pluviais;
- Os serviços de drenagem pluvial deverão garantir o correto escoamento superficial e profundo das águas, prevenindo erosões e infiltrações;
- A sinalização viária horizontal e vertical deverá observar as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e os manuais do DENATRAN e DNIT;
- Todos os materiais e insumos deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às normas da ABNT e do DNIT.

b) Requisitos Administrativos e Operacionais

- A contratada deverá possuir responsável técnico habilitado, com ART de execução registrada junto ao CREA antes do início dos serviços;
- Deverá manter equipe mínima composta por encarregado, operadores, pedreiros e serventes, garantindo a execução contínua e o cumprimento dos prazos;
- O canteiro de obras deverá ser organizado, sinalizado e seguro, atendendo às normas de segurança do trabalho e proteção ambiental;
- A contratada deverá atender integralmente às orientações da fiscalização municipal, mantendo diário de obra atualizado com registros de medições, fotos e ocorrências.

c) Requisitos de Sustentabilidade e Qualidade

- Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais de origem regional, reduzindo custos logísticos e impactos ambientais;
- Os resíduos da construção civil deverão ser segregados e destinados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas ambientais;
- A obra deverá priorizar soluções de baixa manutenção e alta durabilidade, assegurando a economicidade a longo prazo.

Análise de Riscos da Contratação

A análise de riscos tem por finalidade identificar e mitigar possíveis eventos que possam comprometer a execução da obra, afetando prazos, custos, qualidade ou regularidade contratual.

Com base nas características do objeto e na experiência de contratações similares, os principais riscos identificados são os seguintes:

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto	Medidas Preventivas e Mitigatórias
Atraso na execução da obra	Média	Alto	Exigir cronograma detalhado; fiscalizar continuamente o andamento; aplicar penalidades contratuais em caso de descumprimento injustificado.
Má qualidade dos materiais utilizados	Baixa	Alto	Exigir comprovação de origem e laudos de conformidade; inspeção prévia dos materiais pela fiscalização antes do uso.
Execução inadequada do assentamento das pedras	Média	Alto	Fiscalização técnica permanente; exigência de responsável técnico habilitado e diário de obra atualizado.
Condições climáticas adversas (chuvas)	Alta	Média	Planejar cronograma com margem de segurança; priorizar execução de drenagem antes da pavimentação; prever ajustes de prazo justificados.
Interferências no tráfego local e acesso ao CIEF	Média	Média	Planejar execução por trechos; garantir sinalização provisória e acesso seguro durante a obra; comunicação prévia à comunidade escolar.
Descarte inadequado de resíduos	Baixa	Médio	Exigir Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC); fiscalização ambiental periódica.
Rescisão contratual ou abandono da obra	Baixa	Alto	Exigir garantia contratual conforme a Lei nº 14.133/2021; manter retenções e medições mensais proporcionais ao avanço físico-financeiro.
Reajuste indevido de preços	Baixa	Médio	Aplicar critérios objetivos de reajuste e repactuação previstos em contrato, com base no índice oficial definido (IPCA).
Riscos trabalhistas e de segurança	Média	Médio	Exigir EPIs, cumprimento da NR-18 e demais normas de segurança; verificação periódica de condições de trabalho e registros.

Os riscos identificados são administráveis e mitigáveis, desde que observadas as boas práticas de gestão contratual, fiscalização técnica e controle financeiro.

O acompanhamento permanente pela fiscalização designada e a exigência de garantias contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021 são medidas suficientes para manter o equilíbrio e a regularidade da execução da obra.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na execução de obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto, abrangendo os serviços de drenagem pluvial, sinalização viária e demais intervenções complementares, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos, conforme o projeto básico e demais documentos técnicos que integram o processo.

A obra será executada na Estrada da Linha Stanga, via pública localizada nas proximidades do Centro Integrado de Ensino Fundamental – CIEF, no Município de Paraíso/SC, visando à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e conforto dos usuários, especialmente estudantes e veículos de transporte coletivo.

A pavimentação em pedra irregular de basalto foi escolhida por apresentar durabilidade, boa drenagem natural, resistência ao tráfego intenso e baixo custo de manutenção, além de utilizar material amplamente disponível na região.

Os serviços de drenagem pluvial incluirão a execução de valas, tubos de concreto, caixas de captação e reaterros compactados, garantindo o escoamento adequado das águas das chuvas e a preservação da estrutura do pavimento.

A sinalização viária horizontal e vertical será implantada conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e as normas do DENATRAN e DNIT, assegurando a segurança de motoristas e pedestres.

A execução seguirá o cronograma físico-financeiro e o projeto básico elaborado por profissional habilitado, com acompanhamento e fiscalização direta da equipe técnica do Município.

Especificação e Quantidades da Solução

A presente contratação tem por objeto a execução de obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto, incluindo serviços de drenagem pluvial, sinalização viária e demais intervenções complementares, com fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos, conforme as especificações do projeto básico.

a) Especificação técnica geral

- Pavimentação: assentamento de pedras irregulares de basalto sobre base e sub-base compactadas, com rejuntamento em pó de pedra e nivelamento conforme projeto;
- Drenagem pluvial: execução de valas, assentamento de tubos de concreto armado (DN 400 mm, DN 600 mm e DN 800 mm), construção de caixas de captação e poços de visita, reaterros e acabamento final;
- Sinalização viária: pintura de meios-fios e faixas, implantação de placas verticais regulamentares e de advertência, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e os manuais do DENATRAN e DNIT;
- Serviços complementares: limpeza, regularização da plataforma, instalação de meios-fios e contenções laterais, bem como a organização do canteiro e o controle ambiental da obra.

Todos os materiais empregados deverão ser novos e de primeira qualidade, atendendo às normas da ABNT e do DNIT, e a execução deverá ser acompanhada por profissional habilitado, com emissão da ART de execução.

b) Quantidades estimadas

As quantidades de materiais e serviços foram determinadas com base em levantamento técnico detalhado, conforme planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro elaborados por profissional habilitado, integrando o projeto básico da obra.

Entre os principais quantitativos previstos destacam-se:

- Área de pavimentação com pedra irregular de basalto: conforme extensão total do projeto da Estrada da Linha Stanga;
- Comprimento estimado de tubulações de drenagem (DN 400 a 800 mm): conforme dimensionamento hidráulico do projeto;
- Número de caixas de captação e bueiros: conforme projeto e condições do terreno;
- Sinalização horizontal e vertical: conforme detalhamento em projeto e normas vigentes.

Os quantitativos e composições constam integralmente na planilha orçamentária e memorial de cálculo, que integram este Termo de Referência, servindo de base para o orçamento estimativo e o planejamento físico-financeiro da obra.

Prazo para Início da Execução do Objeto

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, a qual será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, após a assinatura do contrato e o cumprimento de todas as exigências preliminares, incluindo:

- apresentação da ART de execução registrada no CREA;
- comprovação da garantia contratual, quando exigida;
- instalação e aprovação do canteiro de obras pela fiscalização;
- entrega do cronograma detalhado de execução.

O descumprimento injustificado do prazo para início dos serviços poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais previstas na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual

Prazo de Entrega ou de Execução do Objeto

O prazo total para a execução completa da obra será de 6 (seis) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

Durante esse período deverão ser concluídas todas as etapas previstas no projeto básico, incluindo a execução da pavimentação com pedras irregulares de basalto, os serviços de drenagem pluvial, a implantação da sinalização viária e as demais intervenções complementares necessárias à entrega integral do objeto.

A contratada deverá manter o ritmo de execução compatível com o cronograma aprovado, observando as condições climáticas e operacionais que possam influenciar o andamento da obra.

O descumprimento injustificado dos prazos parciais ou final poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Garantia Exigida do Objeto

A contratada deverá garantir a qualidade, estabilidade e durabilidade da obra executada, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

Durante esse período, a contratada será integralmente responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição, por sua conta e risco, de quaisquer defeitos, vícios ou falhas de execução que venham a ocorrer, decorrentes de materiais inadequados, mão de obra deficiente, erro técnico ou vício construtivo, independentemente de notificação judicial.

A garantia não abrange danos provocados por desgaste natural, má utilização, eventos climáticos extraordinários ou intervenções de terceiros após o recebimento definitivo.

A Administração poderá reter valores das medições, executar a garantia contratual ou exigir reforço de caução caso sejam constatadas falhas que comprometam a segurança, estabilidade ou durabilidade da obra.

A garantia contratual destinada a assegurar a fiel execução do contrato, conforme o art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida nas seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- Seguro-garantia; ou
- Fiança bancária;

correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

Condições de Manutenção

Durante o prazo de garantia da obra, a contratada permanecerá responsável pela integridade e estabilidade dos serviços executados, devendo realizar, por sua conta e risco, todas as correções e reparos necessários para eliminar defeitos ou vícios construtivos que comprometam a funcionalidade, a segurança ou a durabilidade da pavimentação, drenagem e sinalização.

As intervenções de manutenção cobertas pela garantia referem-se exclusivamente a defeitos decorrentes de falhas de execução, como:

- Reposição de pedras soltas ou desniveladas por falha de compactação, rejuntamento ou assentamento;
- Correção de pontos de drenagem com escoamento deficiente em razão de execução inadequada;
- Reajuste ou recomposição de meio-fio ou sinalização mal fixados na execução original.

Ficam excluídas da garantia as intervenções decorrentes de desgaste natural, ação do tráfego, eventos climáticos extremos ou falta de manutenção regular por parte da Administração.

A contratada deverá atender prontamente às notificações da fiscalização municipal quanto a correções decorrentes de vícios de execução, sem ônus adicional para a Administração.

O descumprimento dessas obrigações poderá ensejar retenção de valores, execução da garantia contratual e aplicação de penalidades, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no contrato.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

O escopo dos serviços compreende todas as atividades necessárias à execução completa da obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto, incluindo drenagem pluvial, sinalização viária e demais serviços complementares, conforme o projeto básico e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

A contratada será responsável pelo fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos, bem como pela execução, transporte, controle tecnológico, segurança, limpeza e manutenção do canteiro de obras, até o recebimento definitivo da obra.

Os serviços a serem executados incluem, entre outros:

1. Serviços preliminares
 - o Instalação, operação e desmobilização do canteiro de obras;

- Limpeza e preparação da pista existente;
 - Remoção de entulhos, materiais inservíveis e vegetação rasteira;
 - Execução de locação e marcação topográfica do trecho.
2. Terraplenagem e base
- Regularização e conformação da plataforma da via;
 - Execução e compactação da sub-base e base de brita ou cascalho graduado, conforme projeto;
 - Controle de compactação e verificação de cotas e declividades.
3. Pavimentação
- Assentamento de pedras irregulares de basalto com rejuntamento em pó de pedra e compactação final;
 - Execução de meios-fios, contenções laterais e acabamento superficial.
4. Drenagem pluvial
- Escavações, reaterros e assentamento de tubos de concreto armado (diâmetros conforme projeto);
 - Construção de caixas coletoras, bocas de lobo e poços de visita;
 - Execução de valetas e dissipadores para escoamento de águas pluviais.
5. Sinalização viária e serviços complementares
- Implantação de sinalização horizontal e vertical, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e normas do DNIT;
 - Pintura de meios-fios e faixas;
 - Limpeza geral e entrega da via em condições plenas de uso.

A execução deverá seguir rigorosamente o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as normas técnicas da ABNT e do DNIT aplicáveis, sob acompanhamento e fiscalização da equipe técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos de materiais, serviços e insumos foram definidos com base em levantamento técnico detalhado elaborado por profissional habilitado, constando na planilha orçamentária e memorial de cálculo que integram o projeto básico da obra.

A estimativa considerou as dimensões físicas do trecho, o perfil longitudinal e transversal da via, as condições do terreno e as exigências técnicas de pavimentação, drenagem e sinalização.

Entre os principais quantitativos estimados, destacam-se:

- Área total de pavimentação em pedra irregular de basalto;
- Comprimento aproximado de tubulações de drenagem pluvial (diâmetros entre DN 400 mm e DN 800 mm);
- Número de caixas coletoras, bocas de lobo e poços de visita;
- Extensão de meios-fios e contenções laterais;
- Quantidade de placas e pinturas de sinalização viária horizontal e vertical.

Os quantitativos foram dimensionados de forma compatível com o escopo e a complexidade da obra, evitando superestimativas e garantindo a adequação técnica e econômica do orçamento.

Esses dados compõem a planilha orçamentária detalhada, que serve de base para o orçamento estimativo, a modalidade licitatória e o planejamento físico-financeiro da execução, em conformidade com o art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação foi realizada com base nos documentos técnicos que integram o projeto básico, incluindo o memorial descritivo, a planilha orçamentária detalhada, o memorial de cálculo e o cronograma físico-financeiro, elaborados por profissional habilitado.

Para composição dos preços unitários, foram utilizadas as seguintes referências:

- Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantida pela Caixa Econômica Federal e IBGE, com valores vigentes para o Estado de Santa Catarina;
- Pesquisas de mercado locais e regionais, para itens eventualmente não contemplados nas bases

oficiais;

- Contratações similares realizadas por outros entes públicos da região, utilizadas como parâmetro de comparação de custos.

O orçamento contemplou todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo:

- Fornecimento de materiais e insumos;
- Mão de obra especializada e encargos trabalhistas;
- Equipamentos e transporte;
- Custos de mobilização, desmobilização e administração da obra;
- Despesas acessórias e margem de lucro da contratada.

Com base nesses critérios, o valor estimado da contratação é de R\$ 1.409.890,20 (um milhão, quatrocentos e nove mil, oitocentos e noventa reais e vinte centavos).

Este valor servirá como referência para a definição da modalidade licitatória, a análise de vantajosidade das propostas e o planejamento orçamentário da Administração, podendo sofrer ajustes decorrentes de atualizações de mercado ou revisões técnicas até a fase de publicação do edital.

Previsão de Recursos Orçamentários

Os recursos destinados à execução do objeto estão devidamente previstos no orçamento vigente do Município de Paraíso/SC, conforme demonstrado na **tabela abaixo**, em dotação específica da Secretaria requisitante:

Entidade	Ano	Dotação	Subelemento	Valor
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2025	336	5199	R\$ 1.337.000,00
MUNICÍPIO DE PARAÍSO	2025	143	5199	R\$ 72.890,20

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para conclusão da obra será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

8. FORMA DE EXECUÇÃO

A execução da obra dar-se-á sob o regime de empreitada por preço global, conforme o art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral do objeto, mediante fornecimento total de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos, de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram o processo.

Nesse regime, a contratada se obriga a executar o objeto pelo preço total fixo e certo, não sendo admitidos acréscimos de custos unitários, salvo nas hipóteses legalmente previstas, devidamente justificadas e autorizadas pela Administração.

A execução dos serviços deverá seguir as etapas e prazos estabelecidos no cronograma aprovado, sob acompanhamento e fiscalização permanente da equipe técnica municipal, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações do projeto e com as normas técnicas aplicáveis da ABNT e do DNIT.

A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante todo o período da obra, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA/SC, sendo responsável pela qualidade, segurança, estabilidade e desempenho dos serviços executados.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Diante das necessidades específicas e da complexidade da construção a Prefeitura Municipal considera que a contratação de uma empresa especializada é a melhor opção para garantir a qualidade e a eficiência da obra. Além de ser uma medida importante para garantir a qualidade.

A empresa especializada deve ter experiência comprovada em construção e equipamentos e materiais adequados, além de equipe técnica qualificada e experiente.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- A) CNPJ;
- B) CERTIDÕES NEGATIVAS e demais documentos exigidos em edital;

A empresa contratada será responsável pela reconstrução de acordo com o projeto e memorial descritivo, devendo cumprir todas as obrigações estabelecidas na planilha orçamentária, cronograma, memorial descritivo e projeto arquitetônico, bem como nos termos do Edital e seus anexos.

Requisitos Técnicos

- a) Execução da obra de acordo com as **especificações do projeto básico**, atendendo às normas da **ABNT, DNIT** e demais regulamentações aplicáveis;
- b) Utilização de **materiais novos, de primeira qualidade**, e técnicas construtivas adequadas às condições do local;
- c) Implantação de toda a **infraestrutura complementar** prevista, incluindo drenagem pluvial, meios-fios, sinalização e acabamento final.

Obrigações da Contratada

A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto. Além disso, deverá:

Assumir total responsabilidade pela qualidade e especificação dos materiais utilizados, garantindo a conformidade com a legislação aplicável.

Responder por eventuais prejuízos resultantes de falhas na execução do contrato, mesmo após a entrega da obra.

Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais incidentes sobre os materiais adquiridos.

Responsabilizar-se por todas as despesas operacionais e administrativas, incluindo custos com mão de obra, transporte e logística até o local da entrega.

A empresa selecionada deverá seguir todas as exigências contratuais, assegurando a qualidade da obra e sua entrega dentro dos prazos estipulados.

Qualificação técnica:

a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;

b) Registro ou inscrição da pessoa física do responsável técnico na entidade profissional competente CREA ou CAU, do Estado sede da empresa, VÁLIDA, comprovando o registro e regularidade da empresa junto ao órgão;

c) O vínculo do profissional com a empresa, poderá ser comprovado através de:

- Registro profissional na carteira do trabalho acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou
- Contrato de Prestação de Serviço registrado no órgão competente, que comprove a vinculação e responsabilidade; ou
- Certidão de Pessoa Jurídica determinando o responsável técnico; ou
- Na hipótese do sócio ser também o responsável técnico pela empresa, poderá ser comprovado através do Contrato Social ou Alteração Contratual.

d) Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome da proponente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante dos serviços, que comprove(m) que tenha prestado serviços de características técnicas similares ou superiores ao objeto deste edital, constando detalhadamente informações como CNPJ da licitante.

e) As empresas proponentes deverão comprovar que possuem profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica pela execução de serviços semelhantes em complexidade técnica aos solicitados no edital, acompanhada pelas

devidas Certidões de Acervo Técnico – CAT solicitadas, que comprovem a execução de serviços compatíveis em características com a obra licitada, em quantidades razoáveis.

f) As proponentes poderão visitar e examinar os locais das futuras obras, e obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de suas propostas, não podendo as proponentes, em hipótese alguma, propor modificações nos prazos ou condições estipuladas, alegar qualquer prejuízo ou reivindicar qualquer benefício, sob a influência de dados e/ou informações sobre os sítios da obra.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto será realizada sob o regime de empreitada por preço global, conforme o art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução integral da obra, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, mão de obra e insumos necessários, de acordo com o projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram este Termo de Referência.

1. Etapas de Execução

A contratada deverá observar a seguinte sequência técnica de execução:

- Mobilização e implantação do canteiro de obras;
- Serviços preliminares: limpeza da área, remoção de materiais inservíveis e locação topográfica;
- Execução da drenagem pluvial;
- Execução da base e sub-base, com conformação, compactação e controle tecnológico conforme especificações;
- Assentamento das pedras irregulares de basalto, com rejuntamento em pó de pedra e compactação final, observando declividade e nivelamento adequados;
- Implantação de meios-fios, contenções laterais e acabamento superficial;
- Execução da sinalização viária horizontal e vertical, conforme o Código de Trânsito Brasileiro e manuais do DNIT;
- Limpeza final, desmobilização e entrega da obra.

2. Acompanhamento e Fiscalização

A execução da obra será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, por meio de profissional técnico habilitado, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações do projeto e normas da ABNT e DNIT.

A contratada deverá:

- Manter responsável técnico com ART registrada no CREA/SC;
- Preencher diariamente o diário de obra, registrando medições, etapas executadas e condições climáticas;
- Atender prontamente às determinações da fiscalização, apresentando relatórios e documentos sempre que solicitado.

3. Responsabilidades da Contratada

A contratada será responsável por:

- Executar integralmente o objeto, observando normas técnicas e segurança;
- Garantir o isolamento e sinalização da obra, preservando o tráfego e a integridade dos usuários;
- Reparar, às suas expensas, quaisquer falhas ou defeitos de execução identificados durante a obra ou no período de garantia;
- Responder por danos causados a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução.

4. Condições Gerais

A execução deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, segurança e sustentabilidade, utilizando materiais regionais sempre que possível e adotando práticas que minimizem os impactos ambientais.

A Ordem de Serviço será emitida após a assinatura do contrato e o cumprimento das exigências contratuais (garantia, ART e cronograma detalhado).

O prazo total de execução será de 6 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações devem observar o princípio do parcelamento do objeto, sempre que técnica e economicamente viável, com o objetivo de ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado.

Entretanto, no presente caso, o parcelamento do objeto não é técnica nem economicamente viável, tendo em vista que os serviços de drenagem pluvial, base, pavimentação e sinalização são interdependentes e formam um conjunto construtivo integrado, cuja execução exige planejamento unificado, controle técnico contínuo e responsabilidade única pela qualidade final da obra.

O fracionamento da contratação acarretaria riscos e prejuízos à Administração, tais como:

- Dificuldade de coordenação e compatibilização entre diferentes empresas executoras;
- Possibilidade de incompatibilidade técnica entre as etapas, comprometendo a durabilidade e o desempenho do pavimento;
- Aumento de custos administrativos e operacionais com a gestão de múltiplos contratos;
- Dificuldade na fiscalização e na definição de responsabilidades técnicas;
- Maior risco de atrasos e necessidade de retrabalho em interfaces entre serviços.

Dessa forma, a contratação em lote único é a solução mais adequada, eficiente e segura, garantindo a execução contínua e integrada da obra, melhor controle técnico e otimização de recursos públicos, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

12. POSICIONAMENTO SOBRE A POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, a subcontratação parcial de obras e serviços é admitida quando expressamente prevista no edital e no contrato, desde que não comprometa a execução global do objeto nem a responsabilidade técnica da contratada.

Entretanto, no presente caso, a subcontratação não é recomendada, tendo em vista que a obra de pavimentação com pedras irregulares de basalto, incluindo drenagem pluvial e sinalização viária, possui etapas interdependentes que exigem coordenação técnica contínua e controle de qualidade unificado.

A fragmentação da execução entre diferentes empresas poderia gerar:

- Incompatibilidade técnica entre as etapas;
- Risco de falhas construtivas e de retrabalho;
- Dificuldades de fiscalização e de responsabilização;
- Atrasos no cronograma e aumento do custo global da obra.

Assim, não será permitida a subcontratação de partes significativas do objeto, sendo admitida apenas, mediante autorização expressa da Administração, a subcontratação de serviços acessórios ou especializados, que não interfiram na qualidade, continuidade e integridade da execução principal.

A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução total do contrato, pela qualidade dos serviços e materiais empregados, pelo cumprimento dos prazos e pela observância das normas técnicas aplicáveis.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3314/2025, que "Designa fiscais e gestores de contrato e de ata de registro de preços do município de paraíso, nos termos da lei federal Nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 2864/2023." No Decreto Municipal 3234/2025, que "dispõe sobre a nomeação da equipe de apoio, e dá outras providências". No Decreto Municipal 3236/2025 "Designa agente de contratação e pregoeiro(a) para conduzir os atos das licitações e contratações municipais, nos termos da lei federal Nº 14.133/2021 e decreto municipal Nº 2864/2023".

2. Gestor: Aline A.B. Wingert.

3. Fiscal: Marcelo Bortoli.

14. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo de medição, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.

2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.

3. O Município de Paraíso emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

1ª Parcela:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa).
- b) Diário de Obra atualizado;
- c) Certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.
- d) Matrícula da obra (CNO) objeto deste Contrato junto a Receita Federal do Brasil – RFB, antes do início da execução da obra, ficará sob análise do engenheiro municipal.

4. A liberação das demais parcelas serão através dos Laudos de Medição expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, em valor proporcional aos serviços executados, ficando condicionado a apresentação do diário de obra e certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

5. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura:

- a) Laudo de recebimento emitido pela fiscalização;
- b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;
- d) No primeiro pagamento, cópia da matrícula - CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal;
- e) No pagamento final, Cópia das DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais com o número do CNO da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento de todo período do contrato;
- f) Declaração Contábil – afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;
- g) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

6. Para a última parcela, A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).

7. A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, sendo vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses excepcionais em que tais materiais tenham sido produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador e por ele comercializados de forma destacada, com a correspondente incidência do ICMS, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.

8. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.

9. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência integra o processo licitatório e deverá ser rigorosamente observado pela empresa contratada. Os documentos técnicos anexos (projeto, memorial, planilha, cronograma) são parte integrante e indissociável deste Termo.

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO --/2025

PARAÍSO – SC

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

- I -** Que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II -** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91, conforme previsto no art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- III -** Que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as regras e condições constantes no edital da presente licitação, comprometendo-se a manter, durante toda a execução contratual até seu pagamento final, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IV -** Que cumpre o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que veda o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V -** Que não possui conflito de interesses ou vínculo direto ou indireto com agentes públicos que atuem no processo licitatório ou na execução do futuro contrato, em conformidade com os princípios da moralidade, impessoalidade e da isonomia previstos na legislação vigente.
- VI -** Que não possui sanções impeditivas de licitar ou contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas federativas (federal, estadual, distrital ou municipal), incluindo suspensões, impedimentos e declarações de inidoneidade;
- VII -** Que cumpre todas as normas ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade a ser contratada, conforme legislação vigente, comprometendo-se a adotá-las integralmente na execução do objeto.

Declaro, ainda, que as informações ora prestadas são verdadeiras, ciente das penalidades legais aplicáveis à falsidade, nos termos do art. 299 do Código Penal Brasileiro.

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO – CNPJ/CPF)

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA OU ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELA NÃO VISITA TÉCNICA

À

Comissão de Licitação do Município de Paraíso – SC.

Processo Administrativo ____/2025

Concorrência Eletrônica ____/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para os devidos fins, que:

() realizou visita técnica ao local da obra/serviço objeto da licitação, tendo pleno conhecimento das condições físicas, operacionais e logísticas necessárias à execução do objeto contratual, conforme previsto no edital;

ou

() opta por não realizar a visita técnica, declarando, entretanto, que tem ciência das condições locais e das características inerentes à execução da obra/serviço, assumindo integral responsabilidade por eventuais dificuldades ou ônus decorrentes da ausência de visita técnica, sem possibilidade de alegação posterior para fins de reequilíbrio contratual, prorrogação de prazos ou descumprimento de obrigações.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Local e data:

Nome do representante legal:

Cargo:

Assinatura:

Carimbo da empresa

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO V
PROPOSTA FINAL ATUALIZADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO XX/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA XX/2025

Dados da empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

E-mail institucional:

Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

Cargo:

Endereço:

ITEM	QUANT.	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

_____, dia ____ de _____ de 2025.

Nome do responsável e assinatura
da empresa
CNPJ nº

ANEXO VI – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA) E PENALIDADES

1. OBJETIVO

O presente Acordo de Nível de Serviço (SLA) tem por finalidade **estabelecer os parâmetros mínimos de desempenho, prazos, qualidade e obrigações técnicas** que deverão ser observados pela CONTRATADA na execução da obra de **pavimentação com pedras irregulares de basalto, drenagem pluvial e sinalização viária** na **Estrada da Linha Stanga (também conhecida como Linha Buriti)**, em conformidade com o projeto técnico, memorial descritivo e demais anexos contratuais.

2. INDICADORES DE DESEMPENHO

Nº	Indicador / Atividade	Nível Mínimo Exigido	Forma de Verificação
1	Cumprimento do cronograma físico-financeiro	100% das etapas executadas dentro dos prazos previstos, admitindo-se tolerância de até 3 dias úteis por etapa, desde que justificada e aprovada pela fiscalização.	Relatórios de medição e vistorias técnicas.
2	Qualidade dos serviços de pavimentação	Execução conforme projeto, com nivelamento, rejuntamento e compactação adequados, sem falhas ou desprendimentos.	Ensaio de campo, verificação visual e laudo técnico.
3	Execução da drenagem pluvial	Peças e tubos instalados conforme dimensionamento e declividade de projeto; funcionamento pleno do escoamento.	Teste de escoamento e conferência de cotas.
4	Conformidade dos materiais utilizados	100% dos materiais novos e dentro das normas da ABNT/DNIT; rejeição imediata de materiais inadequados.	Apresentação de notas fiscais e laudos de conformidade.
5	Sinalização viária e acabamentos	Instalação completa e visível, conforme normas do CTB e NBR 9050; pintura contínua e sem falhas.	Relatório fotográfico e vistoria final.
6	Limpeza e segurança do canteiro de obras	Local limpo, organizado e devidamente sinalizado durante toda a execução.	Vistorias da fiscalização municipal.

3. PRAZOS DE EXECUÇÃO

O prazo global máximo para a execução da obra será de **06 (seis) meses**, contados da data da **ordem de serviço**.

O descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro **configura atraso injustificado**, sujeito às penalidades previstas neste SLA.

A contratada deverá solicitar **formalmente qualquer prorrogação de prazo**, justificando tecnicamente o motivo, **antes do vencimento da etapa**, sob pena de caracterização de inexecução parcial.

4. NÍVEIS DE SERVIÇO E TOLERÂNCIAS

Desempenho	Nível de Serviço	Consequência
Cumprimento integral dos prazos e padrões de qualidade	Satisfatório	Liberação normal da medição.
Atraso justificado e autorizado pela fiscalização (até 5 dias úteis por etapa)	Aceitável	Sem penalidade, desde que não afete o prazo global.
Atraso injustificado de até 15 dias corridos em qualquer etapa	Insatisfatório	Multa moratória de 0,33% do valor da etapa por dia de atraso, limitada a 10% do valor do contrato.
Atraso superior a 15 dias corridos ou reincidência de atrasos em mais de duas etapas	Grave	Multa de 5% do valor total do contrato e possibilidade de rescisão contratual motivada, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021, após contraditório.

5. PENALIDADES E MULTAS

Em caso de descumprimento das obrigações contratuais ou dos níveis de serviço definidos neste SLA, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos **arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021**, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

5.1 Multas

1. **Multa moratória** – 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor da etapa por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor total do contrato.
2. **Multa compensatória** – 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, reincidência de atrasos, abandono da obra ou descumprimento reiterado do SLA.
3. As multas poderão ser **descontadas das faturas, da garantia contratual** ou **inscritas em dívida ativa**, conforme o caso.

5.2 Outras sanções administrativas

De acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração por até 3 anos;
- Declaração de inidoneidade.

6. AVALIAÇÃO E CONTROLE

A fiscalização municipal elaborará **Relatórios de Acompanhamento e Desempenho** a cada medição, contendo:

- percentuais de execução física e financeira;
- cumprimento de prazos e padrões de qualidade;
- registros fotográficos e parecer técnico.

A contratada deverá **assinar os relatórios de vistoria e medição**, reconhecendo as constatações feitas pela fiscalização.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O descumprimento reiterado dos prazos e padrões técnicos poderá ensejar **rescisão contratual**, com base no art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- O SLA integra o contrato e **possui força obrigatória**, prevalecendo sobre entendimentos verbais ou comunicações informais.
- A tolerância da Administração quanto a eventuais atrasos **não implica renúncia** de seus direitos.

09 - 01

PARAÍSO - SC

1992

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025****PROCESSO LICITATÓRIO nº XX/2025**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº XX/2025

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. Gilberto Belegante** e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua -----, doravante denominada **CONTRATADA**, representado pelo Sócio/Administrador **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF 000.000.000-00, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº XX/2025, homologado em XX/XX/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, INCLUINDO SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS INTERVENÇÕES COMPLEMENTARES, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, NA ESTRADA DA LINHA STANGA, NAS PROXIMIDADES DO CENTRO INTEGRADO DE ENSINO FUNDAMENTAL – CIEF, NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº XX/2025, homologado em XX/XX/2025, e à proposta do licitante vencedor **XXXXXXXXXXXXXX**.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

1. Todos os trabalhos deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições e prazos contidos no Cronograma Físico-Financeiro, projeto, memorial descritivo e demais documentos integrantes deste edital.
2. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo à empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.
3. A licitante deverá manter atualizado o Diário de Obra.
4. Os dias de chuva registrados em Diário de Obra serão computados apenas no intervalo do início da obra até a execução final da obra.
5. A impressão dos memoriais e projetos será por conta da empresa vencedora da licitação. Estes estão disponibilizados no site do município.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

1. **PREÇO:** o valor total do presente contrato é de R\$

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor Unit	Valor Total
1	EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES DE BASALTO, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E DEMAIS INTERVENÇÕES NECESSÁRIAS, COM FORNECIMENTO INTEGRAL DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS, NA	SV	1		

	ESTRADA DA LINHA STANGA, LOCALIZADA NA ÁREA RURAL DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC				
				Total	

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: na forma do Cronograma físico-financeiro e Decreto municipal 2864/2023.

3. DO REAJUSTAMENTO: O preço estabelecido será irrevogável durante a vigência do contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. O pagamento será efetuado mediante apresentação do laudo de medição, no valor total dos serviços executados, em conformidade com o cronograma físico financeiro, expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, acompanhado pela nota fiscal/fatura correspondente aos valores especificados no laudo, conforme ordem cronológica de pagamento.

2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato para verificação e emissão do laudo de medição.

3. O Município de Paraíso emitirá o Laudo de Medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

1ª Parcela:

- e) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução (recolhida sobre o valor do contrato e assinada pelo responsável técnico da empresa).
- f) Diário de Obra atualizado;
- g) Cadastro Nacional de Obras (CNO).
- h) Certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.
- i) Matrícula da obra objeto deste Contrato junto a Receita Federal do Brasil – RFB, antes do início da execução da obra, ficará sob análise do engenheiro municipal.

4. A liberação das demais parcelas serão através dos Laudos de Medição expedido pelo departamento municipal de engenharia do município, em valor proporcional aos serviços executados, ficando condicionado a apresentação do diário de obra e certidão negativa federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista.

5. O pagamento só será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos anexados à respectiva fatura:

- h) Laudo de recebimento emitido pela fiscalização;
- i) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- j) Certidão Negativa de Débito de tributos federais, estaduais e do ISSQN referente ao município onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados, conforme dispõe art. 1º e parágrafo 1º da Lei nº 14.489/03;
- k) No primeiro pagamento, cópia da matrícula - CNO - Cadastro Nacional de Obras junto a Receita Federal;
- l) No pagamento final, Cópia das DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais com o número do CNO da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento de todo período do contrato;
- m) Declaração Contábil – afirmando que a empresa está em situação regular e que os serviços referentes à fatura apresentada estão contabilizados;
- n) Cópia da Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

6. Para a última parcela, A nota fiscal a ser emitida deverá mencionar, a dispensa de retenção de INSS nos termos do art. 114 da IN/RFB 2110, de 17 de outubro de 2022, ou outra que venha a substituí-la, devendo inclusive, para liberação do pagamento da última parcela, ser apresentada a certidão de regularidade fiscal de obra (CND).

7. A base de cálculo do ISS será o preço total do serviço contratado, sendo vedada a dedução dos valores relativos aos materiais empregados na execução, salvo nas hipóteses excepcionais em que tais materiais tenham sido produzidos fora do local da obra pelo próprio prestador e por ele comercializados de forma destacada, com a correspondente incidência do ICMS, nos termos da jurisprudência consolidada do STJ.

8. Todos os itens constantes na nota fiscal, deverão corresponder fielmente ao item constante no edital e na ordem de compra, incluindo a descrição do item, quantidade, unidade de medida, valor unitário e valor total. Em caso de divergência, esta será recusada até a devida correção.

9. Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a

contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos. A medição será executada conforme cronograma físico financeiro anexo ao edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do Contrato será de XX/XX/XX.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

1. Os recursos para realização das obras serão oriundos de recursos próprios.

Dotação	Entidade	Subelemento	Total Relacionado
	MUNICIPIO DE PARAÍSO		

CLÁUSULA NONA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1. DIREITOS DAS PARTES:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Efetuar pagamento ajustado;
- Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei Nº 14.133/2021;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Fornecer o objeto deste contrato de acordo com os prazos, especificações e condições estipuladas no Edital e seus anexos, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- A Contratada é responsável direta pelo contrato de fornecimento e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.
- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto do contrato quando constatados vícios, defeitos ou incorreções de execução ou de materiais empregados;
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- i) Fica responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa possibilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- j) Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão de obra contratada de terceiros;
- k) Deverá manter acompanhamento permanente do responsável técnico, durante todo o período dos serviços, devidamente credenciado para receber, como seu representante, ordem de execução, dar andamento às providências nelas contidas ou delas decorrentes e tudo o mais necessário à boa execução dos serviços, objeto deste contrato, somente podendo substituí-lo por elemento de igual, ou melhor, experiência profissional e mediante prévia autorização escrita do município;
- l) Treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes, fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização, responsabilizando-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, durante a execução dos serviços, objeto do contrato.
- m) Arcar com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de sua equipe de trabalho;
- n) Fornecer todo o material necessário para a fiel execução dos serviços contratados;
- o) Sempre que necessário, a contratada poderá reforçar a sua equipe de técnicos para permitir a execução dos serviços dentro dos prazos previstos, se ficarem constatada tal necessidade.
- p) Ao final dos serviços, deverá a contratada proceder à recomposição do terreno, limpeza e remoção de todo o material indesejável.
- q) Terá a contratada que reforçar o seu parque de equipamentos se for constatada inadequação para realizar os serviços de acordo com cronograma ou se, em virtude de atraso em uma das suas fases, for necessário esse aumento de equipamentos para recuperação de tempo perdido.
- r) Se necessário, a contratada praticará a substituição dos equipamentos defeituosos ou que estiverem em más condições de funcionamento.
- s) A Contratada deverá executar rigorosamente o serviço, sendo vedada qualquer alteração ou acréscimo sem a competente autorização escrita do Município.
- t) A Contratada obriga-se a impedir que o seu pessoal ou equipamento ingresse em terras de terceiros sem autorização do Município, respondendo por qualquer dano que tal procedimento originar.
- u) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar no serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2864/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Paraíso - SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Gestor de Contrato: AAAAAAAAAA.

3. Fiscal de Contrato: AAAAAAAAAA, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
4. A Gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras "a" e "b" do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra "b", o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da sede da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) Licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;
- b) Contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;
- c) Aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
 - b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
 - c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
 - d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;
3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.
5. No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal que regulamenta a Lei nº 13.709/2018 (LGPD).
6. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.
7. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.
8. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.
9. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.
10. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

10.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

13. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

14. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

16. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 *LGPD).

16.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir à ampla publicidade, este contrato será divulgado:

- I -** Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- II -** Página do Município de Paraíso/SC;
- III -** Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Paraíso/SC, de 2025.

XXXXX Prefeito Municipal de Paraíso/SC CONTRATANTE	Xxx CONTRATADO
---	--------------------------------

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

XXXXXXXXXX

Procuradora do Município

OAB/SC nº 000

